

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

**PROJETO DE LEI nº 02 /2016. Fátima/TO., 05 de setembro de 2016.**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores, para o período de 2017 a 2020 e, dá outras providências.”**

A **Câmara Municipal de Fátima**, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, presidente, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** -O subsídio dos Vereadores, para o período de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o subsídio do presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal será fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, em conformidade com o que estabelece art. 29, inciso VII da CF/88.

**Parágrafo Segundo** – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, cumulada com as demais despesas de pessoal, deverá observar o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, que estabelece o art. 19 e 20 inciso III, ‘a’ da LC n.º 101/2000.

**Art. 2.º** - É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, no valor estabelecido nesta lei, devendo ser adequado aos percentuais compatíveis com a receita e importará em devolução de subsídios pagos indevidamente.

**§ 2º** - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

**Art. 3º** -O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º** - Se ocorrer a impossibilidade de pagamento dos subsídios em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a sua redução quantitativa para adequação aos limites.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA**

**Art. 5º** - Nenhum dos exercentes de cargos dispostos nesta Lei poderá receber mensalmente diárias superiores a 50% de sua remuneração.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Fátima, 05 de setembro de 2016.

  
**JOSE BARBOSA DA SILVA**  
Presidente

**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2017, apresentamos em cumprimento ao art. 29 E 29-A da CF/88o presente Projeto de Lei.

Salientamos que, nos limitamos aos valores apresentados, os quais se referem ao que estabelece citado artigo da Carta Constitucional, onde requeremos seja devidamente aprovado e sancionado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Fátima, em 05 de setembro de 2.016.

Presidente da Mesa Diretora.